



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 139/2023

Ao Projeto de Lei nº 067/2023

Relator Vereador Mauro Cesar Michelin

DO OBJETO

O Projeto em apreciação nesta Comissão, de autoria do Prefeito visa autorização legislativa para firmar Concessão de uso a título gratuito de parte de área pública das chácaras nº 38, 39 e 40, com área aproximada de 228,13 m² (duzentos e vinte e oito metros e treze centímetros quadrados) pertencentes à área maior especificada na matrícula nº 15.895, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, localizada no bairro São Francisco com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, para fins de instalação de novo reservatório de água tratada.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a proposição primeiramente quanto à legitimidade e competência, temos que se encontra conforme com a legislação vigente, em especial citamos o inciso I, do art. 30, da Constituição Federal de 1988, como segue:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local”

Em complemento a Lei Orgânica Municipal dispõe que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais.

É de se destacar que o custeio para a implantação, manutenção e operacionalização do novo reservatório será de integral responsabilidade da CASAN. A vigência é a partir da assinatura do termo e está atrelada ao Contrato de Programa firmado em 20 de maio de 2019, ou seja, até 20 de maio de 2049.

Quanto ao mérito do projeto, é sabido por todos a situação delicada no município e região quanto ao abastecimento de água. Resta claro que é preciso buscar mais alternativas para resolução desses problemas. Vale destacar mais uma vez que a concessão é a título gratuito e os custos das obras serão por conta da CASAN.

Outro ponto que esta Comissão julga importante expressar é de que seja veemente cobrado por parte do Executivo que efetivamente as instalações estejam em pleno funcionamento o mais breve possível, sem prejuízo das funções fiscalizadoras desta Casa. Isso porque é nítido que os problemas de abastecimento se acentuam a cada ano que passa, tanto pelas condições climáticas quanto pelo aumento de habitantes em nosso Município conforme o último Censo do IBGE

Destacamos ainda que essa nova concessão, revoga o Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01, de 27 de janeiro de 2022, firmado entre o Município e a Casan, o qual seria destinado a



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

perfuração de um novo poço profundo, sendo que o Município já destinou nova área no Distrito de Presidente Juscelino.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o relevante interesse público em solucionar a situação do fornecimento e abastecimento de água potável, bem como do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade esta Comissão emite parecer favorável ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Mauro Cesar Michelin
Presidente - Relator

Edson Ferrari _____ voto _____
Vice-Presidente

Silvian Hentz _____ voto _____
Membro